

Parágrafo único. Na hipótese descrita no *caput* deste artigo, o edital de convocação ou o convite, e ainda o instrumento de contrato, disporão sobre:

I – a autoridade competente para designar o(s) fiscal(is) encarregado(s) do acompanhamento da execução do contrato e fixar as atribuições que lhe serão conferidas;

II – os prazos para a emissão do termo de recebimento pelo fiscal encarregado e de envio para o gestor do contrato.

Art. 8º Para a emissão da ordem de pagamento, a unidade competente deverá verificar a conformidade dos seguintes requisitos:

I – existência de atesto realizada nos moldes estabelecidos nesta instrução normativa;

II – regularidade da empresa com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Federal;

III – regularidade dos cálculos apresentados para pagamento.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos, desde que compatíveis com o objeto do respectivo contrato.

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa-SCI nº 1, de 11 de dezembro de 2001.

Art. 10. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno da Secretaria, e nos termos do procedimento protocolizado sob o número 2.824/2008,

Considerando a Portaria nº 101, de 21 de fevereiro de 2008, que institui o uso obrigatório no Tribunal Superior Eleitoral, e facultativo nos tribunais regionais eleitorais, do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) no Tribunal Superior Eleitoral; e

Considerando a necessidade de definir procedimentos básicos obrigatórios para a utilização do sistema no âmbito da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral,

Nº 3/2008 – RESOLVE: Art. 1º Determinar que os documentos concernentes ao registro, alteração e extinção das agremiações partidárias em âmbito nacional, em especial as alterações estatutárias, nomes de representantes nacionais e composições de órgãos de direção nacional, deverão ser encaminhados à unidade gestora do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), para o devido processamento.

Art. 2º O Sistema de Gerenciamento de Dados Partidários compõe-se de três módulos, sendo:

I – um módulo externo, cuja finalidade é propiciar aos partidos políticos a inserção remota, via Internet, de informações partidárias, as quais, após deferimento pela autoridade, serão registradas no módulo interno do sistema;

II – um módulo interno, que cuida do armazenamento das informações partidárias registradas e anotadas no sistema; e

III – um Módulo Consulta WEB, cuja finalidade se subsume a dar conhecimento ao público em geral das informações partidárias armazenadas no sistema e a permitir aos interessados emissão de certidões, mediante acesso à página <http://www.tse.gov.br>, mantida por este Tribunal na rede mundial de computadores (Internet).

Art. 3º A utilização pelos partidos políticos do módulo externo do SGIP é facultativa.

Art. 4º Fica autorizada à expedição de certidão, prevista no inciso III desta instrução normativa.

Art. 5º A atualização de versões do sistema será promovida sempre no último dia útil do mês de sua ocorrência, excetuando-se as indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 6º Os procedimentos para acesso e utilização do SGIP, módulos interno, externo e *web*, são aqueles descritos nos manuais dos usuários do sistema, disponibilizados no endereço <http://ead.tse.gov.br/>.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data da assinatura.

2.2. PORTARIAS

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no procedimento administrativo protocolizado sob o número 8.280/2007,

Nº 67/2008 – RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores MÁRCIA MAGLIANO PONTES, JOSÉ DE MELO CRUZ, GILVANDRO CAJUBÁ DE BRITO LIRA, MARTA JUVINA DE MEDEIROS e LUIS AUGUSTO CONSULARO, para, sob a coordenação da primeira, comporem grupo de trabalho destinado a estudar o desenvolvimento de funcionalidades de ferramenta no Sistema ELO que possibilite mais amplo controle da regularidade na formação do eleitorado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e com base no art. 4º e no inciso I do art. 2º da Portaria nº 204, de 26.9.2002,

Nº 70/2008 – RESOLVE: Art. 1º Dispensar JOSÉ ALBERTO NAVES COCOTA, analista judiciário, área administrativa, da função comissionada de assistente VI, nível FC-6, do Gabinete do Diretor-Geral.

Art. 2º Designar MARIA DE FÁTIMA ONOFRE DE OLIVEIRA, analista judiciário, área judiciária, para exercer a função comissionada de assistente VI, nível FC-6, do Gabinete do Diretor-Geral.

PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 3º, inciso III, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e em cumprimento ao preceituado nos arts. 3º, inciso II, e 5º da Res.-TSE nº 22.581, de 30 de agosto de 2007,

Nº 82/2008 – RESOLVE: Art. 1º Reenquadrar os servidores ocupantes dos cargos efetivos de analista judiciário e de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança judiciária, na forma do anexo I desta portaria.